

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.143, publicada no Diário Oficial da União de 20/07/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza para a oferta de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> a distância e em Administração e Educação e Segurança para o Trânsito, e autorização para oferta de Programa Especial de Formação Pedagógica nas áreas de Licenciatura em Biologia, Língua Portuguesa e suas Literaturas, Matemática, Química, Física e Arte Educação, todos na modalidade a distância		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSOS N°S 23000.006331/2003-18 e 23000.010288/2003-87		
PARECER N° CNE/CES 0162/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/6/2004

I – RELATÓRIO

Este parecer aprecia pedido de credenciamento institucional para educação superior a distância acompanhado da oferta de cursos de especialização como também da oferta de programa especial de formação pedagógica, todas na modalidade a distância.

A solicitação foi analisada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, por intermédio do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 412/2004 com transcrição abaixo do Histórico, do Mérito e da Conclusão.

- *Histórico*

Em 25 de julho de 2003, a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza protocolizou o processo nº 23000.00633 1/2003-18 junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu à distância.

Em 8 de setembro de 2003, foi protocolizado novo processo, sob o nº 23000.010288/2003-87, junto ao Ministério da Educação, solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de Programas Especiais de Complementação Pedagógica para as disciplinas do ensino básico, conforme Resolução CNE/CES 2/97, na modalidade a distância.

A Faculdade Integrada da Grande Fortaleza está credenciada pela Portaria 327, de 23 de fevereiro de 2001, e tem o objetivo de atuação estratégica na formação qualificada em nível superior no nordeste brasileiro, em especial no Ceará, ofertando cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu e cursos seqüenciais, além de atividades de pesquisa e extensão.

Os cursos de graduação ofertados pela instituição são os seguintes: Administração, Artes Plásticas, Ciência da Computação, Ciências Contábeis,

Comunicação Social, Direito e Letras, estando em tramitação no MEC novas autorizações de cursos de Artes Cênicas, Engenharia Civil, Enfermagem e Educação Física.

O significado da atuação da instituição na área de formação de professores pode ser avaliado pelo projeto apresentado de viabilizar a formação superior para integrantes do sistema escolar da Região Nordeste, com destaque para o Estado do Ceará, que integrará novo patamar de qualificação para a instituição no que diz respeito à formação do professor.

- *Mérito*

Em 29 de outubro de 2003, a SESu/MEC designou uma comissão de verificação, por meio do despacho DEPES nº 1.064/2003, composta pelos Professores Eduardo Morgado, da Universidade Estadual Paulista, Elejo de Gusmão Verçosa, da Universidade Federal de Alagoas. Hélvio de Avellar Teixeira, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Aury Celso Lima Lopes Junior, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que visitou “in loco” as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o curso de graduação pretendido.

Em 22 de janeiro de 2004, esta comissão de verificação encaminhou seu relatório final com as considerações a respeito da oferta dos cursos superiores a serem oferecidos pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza.

Em relação ao projeto pedagógico a IES apresentou Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como sua complementação em atendimento a diligência no processo nº 2003 1 0023567AMEC em Julho de 2003.

Nestes estão contempladas claramente a missão institucional e a estrutura organizacional, ambas adequadas à legislação vigente. A IES tem um corpo diretivo considerado adequado à execução de sua missão institucional, desenvolve uma sistemática contínua de avaliação – tendo inclusive uma ouvidoria instalada.

O seu plano de desenvolvimento foi considerado apropriado e viável, necessitando somente de uma aceleração no seu processo de implantação. Há excelentes sistemas de informação e bons mecanismos de comunicação, considerados adequados à metodologia de EAD.

A comissão considerou que o “projeto de curso” encontra-se em conformidade com a Resolução CNE nº 2 de 26/06/1997/, com carga horária que, inclusive, extrapola em muito o mínimo exigido, enquanto a IES dispõe de um suporte de EAD capaz de desenvolvê-lo.

Pela natureza do programa, porém, importa a comissão alertou para a oferta de “complementação pedagógica para a certificação de professores de Língua Portuguesa e Literatura”, no sentido de que a IES deve atentar com muito cuidado para os critérios de admissão de alunos nessa habilitação, uma vez que a comissão teve dificuldade de identificar uma graduação prévia que tenha porventura conseguido dar ao ingressante no programa “sólida formação nos componentes

curriculares específicos dessa área”, como exige a resolução acima citada.

Importa ressaltar que na avaliação da “adequação da formação” a comissão levou em conta sempre, pelas características do EaD, a equipe de “professores-autores” e tutores responsáveis pelos programas.

As instalações físicas e a infra-estrutura tecnológica para suporte ao EAD foram excelentes, uma vez que contam com: Radio IP, TV, Intranet de controle, sistemas de informação e controle, call center institucional e pedagógico (no ambiente Web), sistemas de LMS, autoria e bancos de dados, convergência com voz (rádio) e imagens (TV).

A IES também conta com sólida estrutura de servidores e softwares atualizada e moderna, links Internet de alta velocidade, sistema LMS (NearYou) sofisticado, completo e adequado, ferramentas de autoria diversas (para uso de técnicos e professores).

Tendo em vista, porém, o fato de que a base de qualquer programa através de EaD satisfatoriamente desenvolvido costuma ser o material impresso, a comissão recomenda uma atenção especial a estas mídias, sobretudo através do acompanhamento criterioso e sempre presente dos coordenadores dos programas à ação dos autores, bem como à formação dos tutores para lidar com todo o material. Em relação a Língua Portuguesa, embora a comissão não identifique nenhum curso de graduação, que ofereça “sólida base de conhecimento na área de estudos ligada a essa habilitação formação”. (artigo 2 da Resolução CNE n. 2 de 26/6/1997), como os critérios de ingresso dos candidatos aos programas é, pela mesma resolução, prerrogativa da IES, a comissão resolveu apenas registrar seu alerta quanto a esse item, a fim de ressaltar os direitos de certificação dos que vierem a cursar o programa.

A comissão observou que, inicialmente, a IES não havia apresentado o quadro docente definido para os cursos pretendidos, limitando-se a apresentar quatro professores, sendo destes dois indicados para também coordenar os cursos e um apenas graduado – este para o curso de Pós Graduação em Engenharia de Trânsito. No entanto, encaminhou documentação adicional corrigindo essa falha.

A comissão, também, criticou a ausência nos projetos pedagógicos dos cursos de especialização o perfil definido do egresso confundindo-o com os objetivos específicos apresentados, principalmente no tocante ao Curso de Pós-Graduação em Administração (apresentado como Pós-Graduação em Marketing).

Ainda em relação aos cursos de especialização, os conteúdos curriculares não tinham relação direta com os objetivos do curso, as ementas e programas apresentados precisavam ser revistos e atualizados, bem como a bibliografia indicada. No Curso de Pós-Graduação em Administração não estava claro no projeto a interdisciplinaridade. Não estão previstas também atividades complementares.

A IES atende a boa parte dos quesitos necessários à instalação de Cursos de Pós- Graduação em EaD, principalmente no tocante aos aspectos tecnológicos, mas deixa de cumprir alguns aspectos essenciais em relação à organização didático-

pedagógica e ao corpo docente. Fazia-se necessária uma adequação e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos pretendidos, principalmente explicitando o perfil do egresso e desenvolvendo a relação deste com os objetivos, conteúdos programáticos, interdisciplinaridade, já previstas, em grande parte, no material adicional encaminhado a essa comissão.

A comissão recomendou, ainda, que melhorasse o desenvolvimento do material didático a ser utilizado, bem como as atividades complementares, e aulas práticas, indicado que a IES possui laboratórios de áudio e vídeo, participa de um canal universitário e tem um estúdio de rádio que podem ser aproveitados no Curso de Pós-Graduação em Administração pretendido.

Atendendo às orientações dessa comissão, a IES fez diversas modificações nos projetos, corrigindo a maior parte das falhas apontadas, permitindo que a comissão re-avaliasse positivamente o projeto, no tocante aos quesitos, considerados essenciais para atender ao padrão de qualidade pretendido.

Entre novembro de 2003 e janeiro de 2004, a comissão de especialistas esteve em contato com a IES para analisar a reformulação do projeto pedagógico dos cursos propostos, e a documentação exigida a respeito do corpo docente. Entre os documentos reformulados em atendimento às recomendações da comissão de especialistas, foram encaminhados à SESu/MEC:

- Projeto pedagógico dos cursos de Pós-Graduação*
- Projeto pedagógico do Núcleo de Educação a Distância*
- Projeto pedagógico do Programa Especial de Formação de docentes*
- Materiais didáticos impressos a serem utilizados nos cursos a distância*

Finalmente, a comissão de verificação manifestou-se favoravelmente em relação ao credenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza para oferta dos cursos superiores solicitados nos processos acima referenciados na modalidade a distância, nos seguintes termos:

“Esta comissão, após, efetuada a análise in loco e dos documentos apresentados, julga que a IES possui boa capacidade para a oferta de cursos em EaD, principalmente no tocante a infra-estrutura tecnológica apresentada. As falhas iniciais detectadas pela comissão foram, em grande parte, corrigidas em tempo, por documentação adicional da instituição, que demonstrou real intenção de melhoria. Essa atitude, aliada aos recursos tecnológicos e humanos da instituição, bem como a todos os outros aspectos analisados permite a essa comissão considerar a IES em condições de credenciamento para oferta de cursos de especialização a distância, ressalvadas todas as observações constantes desse relatório.

• II – CONCLUSÃO

Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto dos cursos superiores a distância, propostos pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, bem como o disposto no Decreto 2.494/98 e na Portaria 301/98, e a especificidade das demandas regionais por educação superior a distância na área de formação de professores, submetemos à consideração

o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:

Favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza para a oferta de cursos superiores a distância, de cursos de Pós-Graduação a distância em Administração e Educação e Segurança para o Trânsito, com 600 (seiscentas) vagas iniciais, para cada curso, e autorização para oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica nas áreas de Licenciatura em Biologia, Língua Portuguesa e suas Literaturas, Matemática, Química, Física e Arte Educação, todos na modalidade a distância, com 800 (oitocentas) vagas, em cada curso, a serem oferecidas no Estado do Ceará.

Vale ressaltar a infra-estrutura tecnológica apresentada pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza com suporte para a oferta de cursos na modalidade a distância. Ou seja, Rádio IP; TV; Intranet de controle; sistemas de informações e controle; “call center” institucional e pedagógico (no ambiente WEB); sistemas de LMS, autoria e banco de dados, convergência com voz (rádio) e imagens (TV).

A Instituição deve levar em conta a importância do material impresso nos cursos de EaD que utilizam mídias de áudio, vídeo e a internet, bem como, o acompanhamento continuado dos coordenadores do programa junto aos autores nas diversas disciplinas. Os tutores devem ter um treinamento e uma formação que permita um uso integrado das diversas mídias com os materiais impressos.

Pela importância estratégica que se reveste a formação de professores para o nosso país, o relator recomenda uma atenção especial da Instituição na oferta do programa especial de formação pedagógica.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES 412/2004 e manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, pelo período de 3 (três) anos, para a oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a distância e em Administração e em Educação e Segurança para o Trânsito, com 600 (seiscentas) vagas iniciais para cada curso, e autorização para oferta de Programa Especial de Formação Pedagógica nas áreas de Licenciatura em Biologia, Língua Portuguesa e suas Literaturas, Matemática, Química, Física e Arte Educação, todos na modalidade a distância, com 800 (oitocentas) vagas em cada curso, a serem oferecidas no Estado do Ceará.

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Ronca – Vice-Presidente